



### **CONTRATO 1407001/2021/PMNP**

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 17.657.598/0001-99, com sede a Rua Tiradentes, nº 608, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kelly Cristina Parente Alves, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 755.313.482-15, portadora da Cédula de Identidade nº 3698172, PC/PA, residente e domiciliada na Rua Itaituba, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PROGEO ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.432.076/0001-51, com sede e administração à Rui Ijuí, nº 361, Sala 02, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso - PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído. Sr. Anderson Fernando Lisiak, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob número 907.310.181-68, portador do RG nº 13511351, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Ijuí, s/n, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato público. devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta apresentada nos autos do Tomada de Precos n.º 008/2021 e pelas condições estipuladas a seguir:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa de engenharia para reforma da sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), localizado na Rua Castelo Branco, s/n, Bairro Santa Luzia, município de Novo Progresso – PA, de acordo com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes no Projeto Básico/Executivo (ANEXO I), parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 008/2021.

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** 

### 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 339.097,23 (trezentos e trinta e nove mil, noventa e sete reais e vinte e três centavos).
- 3.2 Os pagamentos terão como base as medições mensais realizadas apresentadas em decorrência da execução do objeto.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.
- 3.4 As medições dos serviços realizados serão confirmadas por memórias de cálculo emitidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo CONTRATANTE.
- a) As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção do primeiro e do último que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário.
- b) A primeira medição deverá ser efetuada após a ordem de emissão dos serviços, e a última, deverá ser efetuada logo após a conclusão dos serviços;





- 3.5 As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão apresentadas pela CONTRATADA para revisão e emissão de Laudo Técnico de Aceite pelo Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE.
- a) Nas memórias de cálculos deverão constar os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária e Ordem de Serviço.
- 3.6 Fica expressamente estabelecido que os preços devam incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas no edital de Tomada de Preços nº 008/2021 e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 3.7 Recebido o Laudo de Medição e seu aceite pelo Engenheiro Fiscal responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá liquidar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, em até 30 (trinta) dias depois de contados da liquidação da despesa.
- 3.8 A competência fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é a Fazenda Municipal de Novo Progresso/PA independente de onde se estabelece a sede da CONTRATADA.
- 3.9 Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.
- 3.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 3.11 Na hipótese do CONTRATANTE vir a sofrer qualquer prejuízo patrimonial em decorrência da atuação da CONTRATADA, fica assegurada a prerrogativa de retenção de valores na hipótese de crédito em processo de adimplemento, sem embargo a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.
- 3.12 A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o CONTRATANTE independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.
- 3.13 Caso existam observações, fatores impeditivos ou suspeitas de irregularidades acerca dos relatórios e documentos relativos à execução do objeto, o CONTRATANTE poderá reter parcela de pagamento até a regularização da situação posta.
- 3.14 Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE os serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e aqueles que foram realizados sem autorização prévia do Engenheiro de Fiscalização e que não estiverem contemplados no Projeto Básico atualizado da obra.
- a) Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital de convocação.
- 3.15 As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de liquidadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 3.16 O CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.
- 3.17 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 1º, § 6º da IN / SRF nº. 480 / 2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.





- 3.18 A CONTRATADA, deverá manter, sob pena de rescisão contratual, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 3.19 A medição final será realizada após conclusão total dos serviços, mediante vistoria do Engenheiro Fiscal responsável, sendo paga mediante apresentação da competente Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela Secretaria Municipal Assistência Social em conjunto com o Engenheiro Fiscal;
- 3.20 A última medição dos serviços executados não poderá ter valor inferior a 5 % do valor global da obra, exceto quando na fase final houver redução do objeto amparado pela prerrogativa do §1º do artigo 65 da Lei Federal n. ° 8.666/93;
- 3.21 Deverá a CONTRATADA apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a cópia do contrato de trabalho de cada funcionário, como também a comprovação do cadastramento junto ao INSS, FGTS sob a responsabilidade da CONTRATADA, para acompanhamento e fiscalização. E ao final do contrato, para o pagamento da última medição, deverá a licitante apresentar as guias rescisórias referentes às verbas trabalhistas, devidamente, quitadas, conforme determinam a legislação trabalhista.
- 3.22 A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo pagamento e posterior arquivamento dos documentos que comprovem a legitimidade desses.
- 3.23 Para se eximir da incidência da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor integral da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal e fundamentado direcionado a Secretaria Municipal de Finanças para prévia deliberação e decisão administrativa.
- 3.24 Os serviços negociados decorrente desta licitação poderão ser reajustados conforme variação decorrente do aumento ou redução no mercado baseado no Índice de Construção Civil INCC (FGV), observado em todo caso a lavratura de Termo Aditivo ou Apostila.

### 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que em acordo com a Lei Geral de Licitações.
- 4.2 O prazo máximo para execução das obras objeto deste CONTRATO será de 04 (quatro) meses corridos a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes.

## 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** 13110000 – Transferência de Recurso FNAS Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações





R\$ 339.100,62

#### 6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação vigente, implicando em aplicação de multa nos termos do contrato:
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei Federal n.º8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º8.666/93.
- 6.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 6.2.1 Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 7 - DAS PENALIDADES

- 7.1 Caso o Licitante Adjudicado se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 7.2 Independentemente das sanções administrativas, civis e penais verificadas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução das obras ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no Cronograma Físico-financeiro para a medição das obras em que tenha se verificado qualquer outra infração ao presente contrato.
- 7.3 Além das multas aludidas nas alíneas anteriores, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 7.4 As sanções previstas nos itens 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra penalidade eventualmente apurada.
- 7.5 As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA.

### 8.0 - OBRIGAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 8.1 A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela convocação da Licitante Adjudicada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.
- 8.2 A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Secretaria Municipal de Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.
- 8.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos limites do artigo 65, §1° da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.4 O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 8.5 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e, assim como o respectivo Edital, passam a serem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 008/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.
- 9.3 São ainda, obrigações da CONTRATADA.
- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade das obras executadas e dos materiais utilizados para a execução.
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Comunicar o Engenheiro Fiscal do CONTRANTE quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas corretivas necessárias;
- e) Responder por danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.





- 9.4 A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, devidamente quitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da data da assinatura do contrato.
- 9.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.
- 9.5 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação de empresas em Consórcio.
- 9.7 Depois de concluída a obra, o CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.7 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será expedido após 06 (seis) meses da emissão do recebimento provisório, pelo Engenheiro Fiscal em conjunto com a Secretária de Administração para homologação pelo Prefeito Municipal.
- 9.7.1 A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços entregues pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo prover os reparos e substituições para os vícios e defeitos verificados ou surgidos supervenientemente conforme assegura o *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.8 Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer as especificações técnicas e métodos contidos em normas específicas da ABNT e nas especificações do Projeto Básico/Executivo.
- 9.9 A CONTRATADA obedecerá, ainda, aos desenhos, especificações e detalhes constantes do projeto, bem como as recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

#### 10 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1 A CONTRATADA, obriga-se a apresentar garantia, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, em qualquer das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da Contratação:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (ANEXO IX MODELO DE CARTA FIANÇA BANCARIA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO).
- 10.2 A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da Proponente.
- **b)** Apresentar documento, conforme art. 56 da lei 8666/93 Parágrafo I, Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, apenas e tão somente títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizado





monetariamente, através a aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

- 10.3 As cauções em dinheiro serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo governo.
- 10.4 Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".
- 10.5 Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.6 A Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE** encaminhará o Contrato ao Adjudicado do objeto desta licitação que deverá assinar e devolver ao remetente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento acompanhado da prova de recolhimento da garantia de execução.
- 10.7 A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior e de oferecer a garantia de execução, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Comissão Permanente de Licitação convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.
- 10.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.9 O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, através de seu setor competente.
- 10.10 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, ao parecer prévio da Assessoria Jurídica.

### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, supletivamente pelo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente por toda legislação pátria.





#### 12 - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 14 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Kelly Cristina Parente Alves Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

PROGEO ENGENHARIA & CONSTRURORA LTDA CONTRATADA

Anderson Fernando Lisiak Sócio Administrador